



DIVULTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – GLASSRAL

PROCESSO N° **5001001-77.2014.8.21.0132**

14° RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PRJ

APRESENTADO EM AGOSTO DE 2023



INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO



1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1. Meios de Recuperação
- 2. Proposta de pagamento

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

- 1. Resumo do Cumprimento
- 2. Classe I Trabalhista
- 3. Classe II Garantia Real
- 4. Classe III Quirografários

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, norma que estabelece o dever de o Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em conjunto a este relatório, igualmente apresenta-se o relatório mensal de atividades do devedor, o qual contempla as informações contábeis.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSRAL, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
23/05/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		13/10/2016	Homologação do PRJ	
20/06/2014	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	26/06/2018	Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por força do julgamento do A.I 70071984793.	
02/07/2014	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	12/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
23/07/2014	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	art. 7°, § 1°	22/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único
05/05/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/03/2020	Republicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O – decisão de 01/2020	
16/06/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	12/03/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações	art. 55, § Único
05/05/2015	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7°, § 2°		Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID)-
19/05/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8°	17/03/2022	19) Homologação do PRJ	
29/03/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do F - AGC	PRJ art. 56, § 1°	17,00,2022	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
20/04/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I		elaborado pela Administradora Judicial com base nos process	sos previstos na Lei
27/04/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I	11.101/03 e a	s datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual. Eventos ocorridos Data estimada	

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.1 Meios de Recuperação

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- c) aumento de capital;
- d) arrendamento de estabelecimento;
- e) venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-seá pelas boas práticas de governança corporativa. Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.2 Proposta de Pagamento

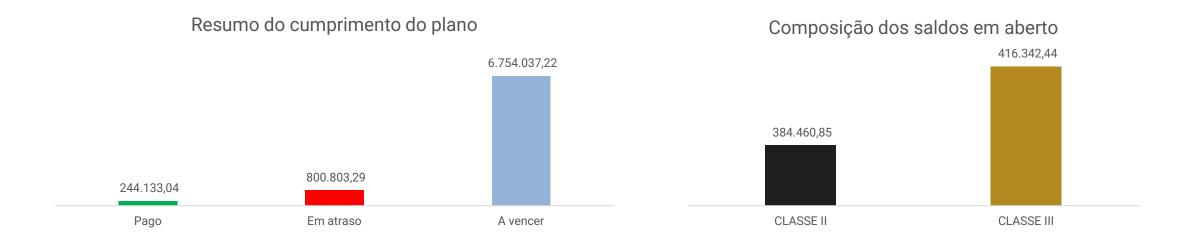
CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICID ADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR	Geração de caixa	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL					······································	·	•	······································		

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.1 Resumo

		ATUALIZAÇÃO EM JUNHO DE 2023							
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	1	13.567,94	13.567,94	-	-	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	156	2.640.644,78	-	384.460,85	2.256.183,93	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	156	5.144.760,83	230.565,10	416.342,44	4.497.853,29	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03			•	7.798.973,55	244.133,04	800.803,29	6.754.037,22	



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.1 Resumo

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, estando o recurso nº 5085932-89.2022.8.21.7000, em fase de Recurso Especial interposto pela recuperanda, pendente a abertura de prazo para contrarrazões.

Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

3.2 Classe I - Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022. Apenas após reiteradas solicitações por parte da administração judicial, a recuperanda forneceu cartas de anuência datadas de 2017, com demonstração de quitação de saldos junto aos credores trabalhistas com base no antigo plano de recuperação, que restou anulado pelo TJRS.

3.3 Classe II - Garantia Real

Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Porém, a recuperanda sustentou entender que os pagamentos só deveriam ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo a quo é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do decisum, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso. Na presente data, portanto, tem-se o inadimplemento da recuperanda frente às obrigações assumidas face à homologação do PRJ. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido. Assim, até junho/2023, permanecem quatorze parcelas em atraso, no valor de R\$ 384.460,85.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.3 Classe III - Quirografários

Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido. Assim, até junho/2023 permanecem quatorze parcelas em atraso no valor de R\$ 416.342,44.

Todavia, salienta-se que recentemente a recuperanda apresentou cartas de anuência demonstrando quitação ou pagamento parcial do saldo junto aos credores Contábil Alfa Modular Transportes, SEFAR Indústria e comércio, Tecnopaint Máquinas e Woodstock, além de pagamentos a Conceito A Mais, Comercial e Inst. Pneumática Clason, Nadir Figueiredo e Reypel Importadora, todos com base no antigo PRJ.

Por fim, expõe-se que durante reunião realizada no dia 26/06/2023, os representantes da recuperanda informaram que os credores Owens Illinois do Brasil S.A. e Videolar S.A. não apresentaram os dados bancários e, dessa forma, este administrador judicial retirou da rubrica "em atraso" estes montantes. Ainda, a recuperanda informou que o credor Nadir Figueiredo foi quitado através de pagamentos realizados por terceiro, o que não foi comprovado, razão pela qual o saldo deste credor seguirá com a rubrica "em atraso" até envio dos comprovantes.





6 0800 150 1111



PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112, RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed. Galeria Sul América Seguros Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133